

Contrato de Prestação de Serviços

Procedimento por Ajuste Direto para a Aquisição de Serviços de Contabilidade – Apoio Técnico aos Serviços de Contabilidade da Formação Profissional

Entre os Outorgantes:

CERCIFEIRA – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados da Feira, CRL, pessoa coletiva nº 501 095 535, com sede na Rua Dr. Santos Carneiro Nº 4 4520-221 Santa Maria da Feira, representada pelo Presidente da Direção, Rocco di Bernardo, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

Maria João Amorim Lda, pessoa coletiva nº 509 256 503, com sede em Rua 14 de Outubro Nº653, 4430-051 Vila Nova de Gaia, representada por Ana Isabel Pereira Rodrigues Lemos, portadora do cartão de cidadão nº 13354393 5 ZX8, adiante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação de 02/02/2024, relativa ao procedimento de Ajuste Direto nº AD 01/2024;
- b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato, igualmente aprovado pela decisão de adjudicação de 02/02/2024;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, os serviços de Contabilidade – Apoio Técnico aos Serviços de Contabilidade da formação Profissional, conforme descritos no Caderno de Encargos e na Proposta deste procedimento, anexos ao presente Contrato.
2. Fazem parte integrante do presente Contrato os elementos previstos no Artigo 96, nº 2 do Código dos Contratos Públicos e os enumerados no Caderno de Encargos.



CLÁUSULA 2ª

Autonomia

O presente contrato tem por objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, prestados com autonomia e sem subordinação hierárquica entre os Outorgantes.

CLÁUSULA 3ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços previstos na cláusula anterior, como consta da Proposta adjudicada, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o valor faturado nos meses das prestações de serviço, podendo este valor alterar de fatura para fatura.
2. O valor total dos serviços prestados durante a execução do presente contrato não pode exceder o montante global de 6.600€ (seis mil e seiscentos euros) ao qual acresce o IVA nos termos legais.
3. O valor unitário por formando é de 100€ (cem euros) ao qual acresce o IVA nos termos legais.
4. O valor mencionado no número dois reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem objecto do presente contrato e inclui todos os custos e encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídas ao Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 97 do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4ª

Prazo de Execução do Contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se à execução do serviço durante 12 (doze) meses, desde a data da assinatura do presente contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Primeiro Outorgante, em caso de necessidade justificada.

CLÁUSULA 5ª

Condições de Pagamento

1. O preço contratual referido no nº 1 da Cláusula 3, será pago pelo Primeiro Outorgante ao segundo Outorgante, sendo emitida a Fatura após a execução da prestação de serviço.

- 
2. Os pagamentos serão efectuados no prazo de 30 (trinta) dias de calendário ao qual as Faturas disserem respeito e mediante apresentação da Fatura pelo segundo Outorgante, na secretária do Primeiro Outorgante.
 3. Caso a Fatura apresentada não seja aprovada pelo Primeiro Outorgante, porque desconforme com o Contrato, esta comunicará tal decisão ao Segundo Outorgante que deverá apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida.

CLÁUSULA 6ª

Penalidades

1. Pelo não cumprimento dos prazos e demais obrigações estabelecidas no presente contrato e desde que tal incumprimento não resulte de motivos de força maior e, como tal, aceites pelo Primeiro Outorgante, este pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. A pena pecuniária estabelecida no número anterior, não impede que o Primeiro Outorgante exija o pagamento de uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 7ª

Resolução do Contrato

1. Poderá ser operada a resolução do presente contrato nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa do Primeiro Outorgante, a título sancionatório, quando o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer uma das suas obrigações;
 - b) Por iniciativa e conveniência da Primeira Outorgante, na prossecução do interesse público devidamente fundamentado;
 - c) Por iniciativa e conveniência do Segundo Outorgante, quando o Primeiro Outorgante incumprir de forma grave e reiterada qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente, o atraso no pagamento devido, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
 - d) O contrato poderá ser unilateralmente resolvido, a todo o tempo, por qualquer um dos Outorgantes, desde que tal intenção seja comunicada à outra parte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à data de produção de efeitos da resolução.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao outro Outorgante.

- 
3. A resolução operada nos do nº 1, alíneas a) e b) da presente cláusula, não dá direito ao pagamento de qualquer indemnização ao Segundo Outorgante.
 4. A resolução prevista no nº 1, alínea d) não confere a qualquer dos Outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar o outro Outorgante.

CLÁUSULA 8ª

Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante Compromete-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, com excepção dos serviços oficiais competentes ou ainda se tal divulgação ou comunicação for imposta por lei, acto administrativo ou judicial, sem expresso consentimento do Primeiro Outorgante, a conceder por escrito, qualquer informação deste recebido, bem como quaisquer elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços ora contratada.
2. A violação do dever de confidencialidade, quer no decurso, quer no termo do contrato e por um período de 12 (doze) meses contados a partir desse termo, confere ao Primeiro Outorgante o direito de ser indemnizado por danos comprovadamente sofridos, bem como por lucros cessantes.

CLÁUSULA 9ª

Comunicações e Notificações

Todas as comunicações entre as partes na execução do presente contrato, incluindo documentos de facturação, serão dirigidos e endereçados para os respectivos domicílios, indicados no intróito.

CLÁUSULA 10ª

Foro Competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Circulo de Santa Maria da Feira, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 11ª

Regime Jurídico do Contrato

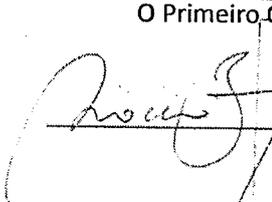
1. O presente contrato rege-se pelo regime geral constante do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redacção.
2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, na sua actual redacção e demais legislação que lhe for aplicável.

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei.

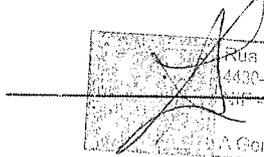
E por estarem de acordo vão assinar ambos os Outorgantes o presente contrato em duplicado, ficando cada um deles com um exemplar.

Santa Maria da Feira, 05 de março de 2024

O Primeiro Outorgante


COCITEIRA
Comissão para a Educação e Reabilitação
de Cidadãos Indaptados da Feira, CR1.
Rua Dr. Santos Carneiro, 4
4520-221 Santa Maria da Feira
Tel: 256 374 472 - Fax: 256 375 403
Contribuinte n.º 501 095 535

O Segundo Outorgante


Rua 14 de Outubro, 153
4430-051 Matamude, VNG
Tel: 256 235 583
G.A. Gerência

